



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 52
Ass. E

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **J.S. FREDERICO – CASA ESPORTE – ME**. TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2019.

I - CONTRATANTES: “O MUNICIPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, o Sr^a. **ELENÍ TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE**, portadora da CIRG nº 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.433.311-87 e a empresa **J.S. FREDERICO – CASA ESPORTE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.681/0001-53, com sede na Rua 11 de Junho, nº 47, Centro, CEP. 79.150-000, na cidade Maracaju/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr^a. **Jaqueline Sontas Frederico**, brasileira, portadora do CIRG nº 000731603 SSP/MS, e CPF nº 798.472.269-20.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 088/2019**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Fls. 53
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Ass.
Gabinete do Prefeito

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de Material Esportivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 16.501,20 (dezesseis mil quinhentos e um reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

- 3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019 contado a partir da data de sua assinatura.

- 3.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, da entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ATESTAÇÃO:

- 4.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos de acordo com a quantidade, tipo, e no prazo de até 05 dias, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, Jateí/MS, CEP. 79.720-000.

- 4.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

- 4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Fis. 54
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Ass. 1
Gabinete do Prefeito

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja readequado.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 033/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhado da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Fls. 35
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- 6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, objetos com avarias, defeitos ou que não atendam as especificações.
- 6.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 6.7. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 6.8. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

Parágrafo único.

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02 – Prefeitura Municipal de Jateí
02.008 – Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0009.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
0062 – RED
3390.30.14.00.00 – Material Educativo e Esportivo
1.01.000 – FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Fls. _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ _____
Gabinete do Prefeito

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Fls. 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 28 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante


J.S. FREDERICO – CASA ESPORTE – ME
Jaqueline Sontas Frederico
Contratado

FISCAL DO CONTRATO:



Eleni Teixeira dos Santos Felipe

TESTEMUNHAS:


Sidnei Pinto Ribeiro
Autenir Rodrigues de Lima

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARACAJU

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

José Carlos de Lima Akambuja

Fls. 58

1.º TABELIÃO

Mirian Rodrigues Akambuja
SUBSTITUTA*Neden Anix*
SUBSTITUTO*Juliana Rodrigues Akambuja Maggio*
Ass.
SUBSTITUTA

LIVRO Nº 44

FOLHAS Nº 227

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ,
J S FREDERICO**, na forma abaixo;**S A I B A M**

os que este Público

Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dez - (2.010), aos três - (03) dias do mês de Maio - (05) do dito ano, nesta Comarca de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, sito na Rua Onze de Junho, nº 250, Centro, neste Primeiro Serviço Notarial, perante mim, Tabelião, compareceu como **Otorgante, J S FREDERICO**, empresa individual, com sede e foro na Rua 11 de Junho, nº 241, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF. sob número 02.976.681/0001-53, conforme Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS. sob nº 54154372, em 16/02/2.004, do qual uma cópia fica arquivada nestas notas, sob nº 009, na pasta nº 6, de contratos sociais e alterações, neste ato representada pela empresária, **Jaqueline Sontag Frederico**, brasileira, casada, comerciante, CI. RG. nº 000731603-SSP/MS, CIC. nº 798.472.269-20, residente e domiciliada na Rua 11 de Junho, nº 47, Centro, nesta cidade, reconhecida como a própria por mim Tabelião, por ela outorgante me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante **Procurador, ITAMAR FREDERICO**, brasileiro, casado, comerciante, CI. RG. nº 3.349.317-7-SSP/PR, CIC. nº 466.961.139-91, residente e domiciliado na Rua 11 de Junho, nº 47, Centro, nesta cidade; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para administrar todos os negócios e interesses da outorgante, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios da outorgante; assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de vendas; emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques; podendo também, representá-la em qualquer estabelecimento de crédito bancário, assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósitos e de abertura de créditos, ajustar, condições de empréstimos, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazo e elevações ou reduções de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, estipular cláusulas e condições, assinar contratos de retificações dos contratos celebrados, movimentar contas de depósitos e de empréstimos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou outro qualquer meio, solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, receber e dar quitação, autorizar o protesto de títulos; conceder novos prazos e prorrogações; admitir empregados fixando seus salários e dispensá-los; representar a

Fls. 11Ass. 8**2050**
Esporte

ORÇAMENTO

2050
Esporte

Proponente: J.S. FREDERICO ME

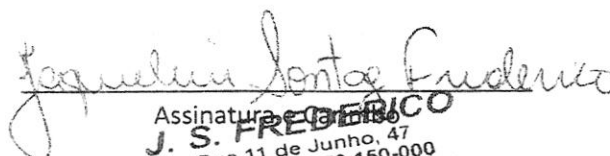
Endereço: Rua 11 de Junho, 47 – Centro

Cidade: Maracaju-MS

Telefone: (67) 3454-1299

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	SHORTS RENNER MASCULINO EXPORT 100% POLIESTER	Unid	12	73,00	876,00
2	BERMUDA BOW MASCULINO 100% POLIESTER	Unid	12	74,50	894,00
3	CAMISETA REGATA FREE 100% POLIAMIDA	Unid	12	44,10	529,20
4	CAMISA T-SHIRT VANADIO 100% POLIAMIDA	Unid	12	58,00	696,00
5	CAMISETA REGATA VOLEI FEMININA	Unid	24	28,25	678,00
6	CAMISETA POLO FEMININA SPIELBERG 100% POLIESTER	Unid	12	58,75	705,00
7	JAQUETA DUPLA FACE CAJASEIRA 100% POLIESTER	Unid	12	128,50	1.542,00
8	CALÇA DUPLA FACE GUAPORE 100% POLIESTER	Unid	12	119,00	1.428,00
9	CAMISETA POLO PESCARA 100% POLIESTER	Unid	12	61,50	738,00
10	CALÇA ELANCA FEMININA PIRAMBU 100% POLIESTER	Unid	12	90,00	1.080,00
11	CALÇA LEGGING TEC PRESS 90% POLIESTER 10% ELASTANO	Unid	12	73,25	879,00
12	JOGO DE CAMISA FUTSAL MIRIM 100% POLIESTER	Unid	2	759,50	1.519,00
13	JOGO DE CAMISA FUTSAL INFANTIL 100% POLIESTER	Unid	2	759,50	1.519,00
14	JOGO DE CAMISA FUTSAL FEMININA 100% POLIESTER	Unid	2	850,00	1.700,00
15	BERMUDA VOLEI FEMININA HELANCA 100% POLIESTER	Unid	24	47,00	1.128,00
16	JOGO DE CAMISA BASQUETE FEMININA 100% POLIESTER	Unid	1	590,00	590,00
	TOTAL			TOTAL	R\$ 16.501,20

MARACAJU-MS, 26 DE ABRIL DE 2019.

Assinatura: **J. S. FREDERICO**
Rua 11 de Junho, 47
Centro - CEP 79 150-000
CNPJ: 02.976.681/0001-53
I. E.: 28.308.050-7